

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

LEI N° 1078 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÓE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Nível Médio, parte integrante do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica criado e implantado os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Médio, contém os seguintes elementos básicos:

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Nível Superior e Nível Médio, contém os seguintes elementos básicos:

GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento;

CATEGORIA FUNCIONAL - Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

CARREIRA - Conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos que a integram;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

vencimental paga em forma de vantagem pessoal, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3º Os enquadramentos previstos no caput deste artigo, aplica-se, exclusivamente, aos atuais servidores e, uma única vez, por se tratar de medida de caráter transitório.

Art. 21 - O Enquadramento será formalizado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos aposentados, submetendo-se aos mesmos critérios dos servidores ativos, levando-se em consideração a qualificação profissional quando da aposentadoria.

Art. 23 - O servidor afastado do exercício das atividades funcionais, terá assegurado os enquadramentos de que trata o capítulo V desta Lei, quando do seu retorno.

Art. 24 - A carga horária dos profissionais de Nível Superior e Nível Médio será de 40 horas semanais.

§ 1º Os servidores que atualmente tem carga horária diferente da fixada no caput deste artigo, receberão remuneração proporcional a sua jornada de trabalho ou poderão optar pela alteração da mesma, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º O acréscimo da jornada de trabalho, prevista no parágrafo anterior, só poderá ocorrer havendo carência de mão-de-obra, declarada através do chefe da Unidade Administrativa, pronunciamento do titular da Pasta, anuênciça expressa do servidor e, ouvida a Secretaria da Administração.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo integrará os proventos do servidor desde que venha percedendo por um periodo não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 25 - A alteração da jornada de trabalho será formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Art. 6º - As linhas de Transposição dos Cargos, as linhas de promoção e as linhas de enquadramento ficam definidas conforme dispõe os anexos III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 7º - A Hierarquização dos cargos fica definida nos anexos VII e VIII desta Lei.

Art. 8º - As descrições e as especificações das carreiras e das classes serão aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As tabelas de vencimentos ficam definidas conforme dispõe os anexos IX e X.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 10 - As carreiras são organizadas em classes, integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Parágrafo único - Serão estabelecidos para cada classe as atribuições típicas e os requisitos de formação.

Art. 11 - O ingresso nas carreiras dar-se-á por nomeação para cargos de provimento efetivo, após aprovação em concurso público, na referência inicial de cada classe do Grupo Ocupacional Atividades Nível Superior e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional.

Parágrafo Único - São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas no caput deste artigo.

Art. 12 - O estágio probatório dos Profissionais de Nível Superior e Nível Médio é o período de 02 (dois) anos, contados do início do exercício funcional durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado.

Art. 13 - Durante O estágio probatório, os servidores dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, não poderão se afastar das atividades inerentes ao cargo para o qual prestou concurso, nem fará jus à Ascenção Funcional.

Parágrafo Único - O interstício para a ascensão funcional será contado a partir do término do estágio probatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Art. 14 - Os Cargos dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, ao vagarem, serão deslocados para a referência inicial da respectiva classe.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS E DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A ascensão funcional do servidor nas carreiras, far-se-á através da progressão e da promoção.

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os seguintes critérios:

- I - cumprimento do interstício 1.095 dias
- II - desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 17 - Promoção é a elevação do servidor de uma para outra classe, imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá de:

- I - cumprimento do interstício de 1.095 dias
- II - desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 18 - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito para efetivação da ascensão funcional serão definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 19 - O enquadramento dos servidores integrantes do grupo Ocupacional de que trata esta Lei, dar-se-á através do Enquadramento Automático.

Art. 20º - O enquadramento Automático - consiste no enquadramento dos servidores no novo Grupo Ocupacional, nas classes e referências iniciais determinadas na linha de enquadramento.

§ 1º Quando o servidor perceber remuneração superior ao da referência inicial da classe a que se refere este artigo, este será deslocado para referência imediatamente superior.

§ 2º O servidor enquadrado neste plano, cuja remuneração atual seja superior ao valor da referência em que for enquadrado, terá a diferença

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

vencimental paga em forma de vantagem pessoal, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3º Os enquadramentos previstos no caput deste artigo, aplica-se, exclusivamente, aos atuais servidores e, uma única vez, por se tratar de medida de caráter transitório.

Art. 21 - O Enquadramento será formalizado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos aposentados, submetendo-se aos mesmos critérios dos servidores ativos, levando-se em consideração a qualificação profissional quando da aposentadoria.

Art. 23 - O servidor afastado do exercício das atividades funcionais, terá assegurado os enquadramentos de que trata o capítulo V desta Lei, quando do seu retorno.

Art. 24 - A carga horária dos profissionais de Nível Superior e Nível Médio será de 40 horas semanais.

§ 1º Os servidores que atualmente tem carga horária diferente da fixada no caput deste artigo, perceberão remuneração proporcional a sua jornada de trabalho ou poderão optar pela alteração da mesma, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º O acréscimo da jornada de trabalho, prevista no parágrafo anterior, só poderá ocorrer havendo carência de mão-de-obra, declarada através do chefe da Unidade Administrativa, pronunciamento do titular da Pasta, anuênciia expressa do servidor e, ouvida a Secretaria da Administração.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo integrará os proventos do servidor deste que venha percedendo por um periodo não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 25 - A alteração da jornada de trabalho será formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Art. 26 - Nenhum servidor público ativo, inativo e pensionista da Administração Direta e Fundamental poderá perceber remuneração inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ressalvados os casos de aposentadorias proporcionais ao tempo de serviço e/ou invalidez e das pensões por cotas.

§ 1º - Excluem-se o caput deste artigo, para efeito da composição da remuneração de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o adicional de férias, o salário família e a gratificação de serviços extraordinários.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos professores da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com carga horária inferior a 200 (duzentos) horas mensais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Fica revogado o inciso I, do art. 49 da Lei 678 de 30 de setembro de 1991.

Art. 28 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da datações orçamentárias das Secretarias e Fundações, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 29 - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a 1º de fevereiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 12 de fevereiro de 1998.

JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI N° 1072, de 12.03.98

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E HABILITAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF. (ANS)	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Atividades Profissionais	Consultoria e Represent. Judicial	Procurador	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Administração	Administrador	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Administração e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Agronomia	Engenheiro Agrônomo	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Agronomia e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Arquitetura	Arquiteto	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Arquitetura e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
Atividades Profissionais	Biblioteconomia	Bibliotecário	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Contabilidade	Contador	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Economia	Economista	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Ciências Econômicas e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Economia Doméstica	Economista Doméstico	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Economia Doméstica e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Engenharia Civil	Engenheiro Civil	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Engenharia Civil e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 1072, de 12.01.98

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E HABILITAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF. (ANG)	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Atividades Profissionais	Engenharia de Pesca	Engenheiro de Pesca	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Engenharia de Pesca e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Estatística	Estatístico	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Estatística e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Geografia	Geógrafo	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Geografia e registro profissional
		II	6,7,8,9,10		
		III	11,12,13,14,15		
	Geologia	Geólogo	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Geologia e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Sociologia	Sociólogo	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Sociologia e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	
	Educação Física	Técnico em Educação Física	I	1,2,3,4,5	Curso Superior em Educação Física e registro profissional
			II	6,7,8,9,10	
			III	11,12,13,14,15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI N° 1072, de 13.03.98

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL, CARGOS, REFERÊNCIAS E HABILITAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	REF (ADO)	HABILITAÇÃO EXIGIDA
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	Auxiliar de Serviços Gerais	1,2,3,4,5,6,7	- Alfabetizado para ler e escrever
	Coveiro	1,2,3,4,5,6,7	- Alfabetizado para ler e escrever
	Gari	1,2,3,4,5,6,7	- Alfabetizado para ler e escrever
	Vigia	1,2,3,4,5,6,7	- Alfabetizado para ler e escrever
	Merendeira	1,2,3,4,5,6,7	- Escolaridade correspondente a 2ª série do Ensino Fundamental
	Costureiro	3,4,5,6,7,8,9	(*)
	Cozinheiro	3,4,5,6,7,8,9	- Escolaridade correspondente a 2ª série do Ensino Fundamental e conhecimento prático específico
	Auxiliar de Artífice	3,4,5,6,7,8,9	(*)
	Operador de Máquinas Pesadas	3,4,5,6,7,8,9	- Escolaridade correspondente a 4ª série do Ensino Fundamental e curso de formação na área ou conhecimentos práticos específicos
	Oficial de Manutenção	3,4,5,6,7,8,9	- Escolaridade correspondente a 4ª série do Ensino Fundamental e curso de formação profissional na área ou conhecimentos práticos
	Guarda Municipal	5,6,7,8,9,10,11	- Conclusão do Ensino fundamental
	Agente da Cidadania	5,6,7,8,9,10,11	- Conclusão do Ensino Fundamental e conhecimento na área de pesquisa, adquirido em cursos, treinamentos ou estágios
	Fiscal de Serviços Públicos	5,6,7,8,9,10,11	- Conclusão do Ensino Fundamental

(*) CARGO EXTINTO AO VAGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI N° 1078, de 13.02.98

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL, CARGOS, REFERÊNCIAS E HABILITAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	REF. (ADO)	HABILITAÇÃO EXIGIDA
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	Agente Administrativo	5,6,7, 8,9,10,11	- Conclusão do Ensino Fundamental e conhecimentos práticos de datilografia
	Agente de Comunicação	5,6,7, 8,9,10,11	- Conclusão do Ensino Fundamental e conhecimentos práticos na área, adquirido em cursos, treinamentos ou estágios
	Digitador	5,6,7, 8,9,10,11	- Conclusão do Ensino Fundamental e conhecimentos específicos na área, adquiridos em cursos ou treinamento
	Motorista	7,8,9,10, 11,12,13	- Conclusão do Ensino Fundamental e habilitação profissional
	Agente de Turismo	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio, acrescido de conhecimentos específicos na área, adquiridos em cursos, treinamento ou estágio
	Assistente Administrativo	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio, acrescido de conhecimentos práticos em datilografia, arquivo, atendimento e/ou noções de digitação
	Fiscal Ambiental	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio e conhecimentos específicos na área do Meio Ambiente, adquiridos em cursos, treinamentos ou estágios
	Desenhista Projetista	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio, acrescido de habilitação em desenho técnico, adquiridos em cursos
	Técnico em Edificações	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio, acrescido de conhecimentos específicos na área, adquiridos em cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI N° 1078, de 10/02/98

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL, CARGOS, REFERÊNCIAS E HABILITAÇÃO.

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES / TIPO DE APOIO / CATEGORIA FUNCIONAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	REF. (ABO)	HABILITAÇÃO EXIGIDA
APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	Técnico Agrícola	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio profissionalizante em Técnico Agrícola
	Técnico em Arquivo	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio, acrescido de conhecimentos específicos na área, adquiridos em cursos, treinamentos ou estágios
	Técnico em Contabilidade	9,10,11, 12,13,14,15	- Conclusão do Ensino Médio profissionalizante, de Técnico em Contabilidade
	Técnico em Estatística	9,10,11, 12,13,14,15	- Curso do ensino médio profissionalizante de Técnico em Estatística
	Topógrafo	9,10,11, 12,13,14,15	Conclusão do ensino médio profissionalizante ou conclusão do ensino médio, acrescido de curso específico na área, de no mínimo 260h/a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N° 1078, DE 12/02/98

LINHA DE TRANSPÓSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Advogado	Procurador
Administrador Administrador Hospitalar	Administrador
Agrônomo Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Arquiteto	Arquiteto
Bibliotecário	Bibliotecário
Contador	Contador
Economista	Economista
Economista Doméstico	Economista Doméstico
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
	Engenheiro de Pesca
Estatístico	Estatístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N° 1078, de 19/02/98

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Geógrafo Geógrafo Bacharel	Geólogo
Geólogo	Geólogo
-	Sociólogo
-	Técnico em Educação Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N° 1038, de 12/02/98

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO CODIFICACIONAL - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Gerais Zelador	Auxiliar de Serviços Gerais
	Coveiro
Gari	Gari
Vigia	Vigia
Merendeira	Merendeira
Cozinheiro	Cozinheiro
Costureiro	Costureiro (*)
Auxiliar de Artífice	Auxiliar de Artífice (*)
Operador de Máquinas Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas
Oficial de Manutenção Artífice Mecânico	Oficial de Manutenção

(*) EXTINTO AO VAGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 1078, DE 10/09/98

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Guarda Municipal Salva Vida Máscara Maestro	Guarda Municipal Agente da Cidadania
Agente Fiscal Auxiliar Agente Fiscal Fiscal Fiscal Auxiliar Auxiliar Fiscal	Fiscal de Serviços Públicos
Auxiliar Administrativo Agente de Portaria Auxiliar de Secretaria Datilógrafo Agente Administrativo Auxiliar de Bibliotecário Mantenedor do CSU	Agente Administrativo
Agente de Comunicação Telefonista	Agente de Comunicação
Digitador	Digitador
Motorista	Motorista
Agente de Turismo	Agente de Turismo

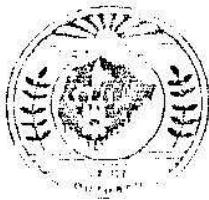


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N° 1078, DE 10/02/98

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO COUNTO - ANALISANDO		ALTERAÇÃO
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
Secretária Almoxarife Secretaria Escolar	Assistente Administrativo	
	Fiscal Ambiental	
Desenhista	Desenhista Projelista	
	Técnico em Edificações	
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	
	Técnico em Arquivo	
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	
Técnico em Estatística	Técnico em Estatística	
Topógrafo	Topógrafo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV A QUE SE REFFRE O ART. 6º DA LEI N° 1078, DE 13/02/98

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL		
CARGO	PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Procurador	Procurador I	Procurador II Procurador III
Administrador	Administrador I	Administrador II Administrador III
Arquiteto	Arquiteto I	Arquiteto II Arquiteto III
Bibliotecário	Bibliotecário I	Bibliotecário II Bibliotecário III
Contador	Contador I	Contador II Contador III
Economista	Economista I	Economista II Economista III
Economista Doméstico	Economista Doméstico I	Economista Doméstico II Economista Doméstico III
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II Engenheiro Agrônomo III
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II Engenheiro Civil III
Engenheiro de Pesca	Engenheiro de Pesca I	Engenheiro de Pesca II Engenheiro de Pesca III
Estatístico	Estatístico I	Estatístico II Estatístico III
Geógrafo	Geógrafo I	Geógrafo II Geógrafo III
Geólogo	Geólogo I	Geólogo II Geólogo III
Sociólogo	Sociólogo I	Sociólogo II Sociólogo III
Técnico em Educação Física	Técnico em Educação Física I	Técnico em Educação Física II Técnico em Educação Física III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 1078, de 19.03.98

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO NÍVEL SUPERIOR				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	NÍVEL	CARGO	CLASSE	REF. (ANS)
Advogado	SP10 -SP11 - SP12	Procurador	1	1
Administrador Adm Hospitalar	SP10 -SP11 - SP12	Administrador	1	1
Arquiteto	SP10 -SP11 - SP12	Arquiteto	1	1
Bibliotecário	SP10 -SP11 - SP12	Bibliotecário	1	1
Contador	SP10 -SP11 - SP12	Contador	1	1
Economista	SP10 -SP11 - SP12	Economista	1	1
Economista Doméstico	SP10 -SP11 - SP12	Economista Doméstico	1	1
Engenheiro Agrônomo	SP10 -SP11 - SP12	Engenheiro Agrônomo	1	1
Engenheiro Civil	SP10 -SP11 - SP12	Engenheiro Civil	1	1
		Engenheiro de Pesca	1	1
Estatístico	SP10 -SP11 - SP12	Estatístico	1	1
Geógrafo	SP10 -SP11 - SP12	Geógrafo	1	1
Geólogo	SP10 -SP11 - SP12	Geólogo	1	1
		Sociólogo	1	1
		Técnico em Educação Física	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N° 1078, DE 12/02/98

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	CARGO	REF. (ADO)
Auxiliar de Serviços	SP01,SP02,SP03,SP04,	Auxiliar de	1
Auxiliar de Serviços Gerais	SP05,SP06,SP07	Serviços Gerais	
Zelador			
Gari	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Coveiro	1
Vigia	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Gari	
Merendeira	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Vigia	1
Costureiro	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Merendeira	
Cozinheiro	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Costureiro	3
Auxiliar de Artífice	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Cozinheiro	3
Oficial de Manutenção	SP01,SP02,SP03,SP04,	Auxiliar de Artífice	3
Artífice	SP05,SP06,SP07	Oficial de Manutenção	3
Mecânico			
Operador de Máquinas	SP01,SP02,SP03,SP04,	Operador de	3
Operador de Máquinas Pesadas	SP05,SP06,SP07,SP08	Máquinas Pesadas	
Guarda Municipal	SP01,SP02,SP03,SP04,	Guarda Municipal	5
Salva Vida	SP05,SP06,SP07		
Músico			
Maestro		Agente da Cidadania	5
Agente Fiscal Auxiliar	SP01,SP02,SP03,SP04,	Fiscal de	5
Agenle Fiscal	SP05,SP06,SP07	Serviços Públicos	
Fiscal			
Fiscal Auxiliar			
Auxiliar Fiscal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N° 1078, d. 13.04.98.

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

GRUPO ORGANIZACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	CARGO	REF. (ADO)
Auxiliar Administrativo	SP01,SP02,SP03,SP04,	Agente Administrativo	5
Agente de Portaria	SP05,SP06,SP07		
Auxiliar de Secretaria			
Datilógrafo			
Agente Administrativo			
Auxiliar de Bibliotecário			
Mantenedor do CSU			
Agenle de Comunicação	SP01,SP02,SP03,SP04,	Agenle de Comunicação	5
Telefonista	SP05,SP06,SP07		
Digitador	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07,SP08	Digitador	5
Motorista	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07,SP08	Motorista	7
Agente de Turismo	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Agente de Turismo	9
Secretária	SP01,SP02,SP03,SP04,	Assistente Administrativo	9
Almoxarife	SP05,SP06,SP07		
Secretaria Escolar			
		Fiscal Ambiental	9
Desenhista	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Desenhista Projetista	9
		Técnico em Edificações	9
Técnico Agrícola	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Técnico Agrícola	9
		Técnico em Arquivo	9
Técnico em Contabilidade	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07,SP08	Técnico em Contabilidade	9
Técnico em Estatística	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Técnico em Estatística	9
Topógrafo	SP01,SP02,SP03,SP04, SP05,SP06,SP07	Topógrafo	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 10.18, DE 22 DE 98

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO NÍVEL SUPERIOR			
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	REF. (ANS)
Consuladoria e Representação Judicial	Procurador	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
	Administrador	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
	Arquiteto	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
	Bibliotecário	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
Atividades Profissionais	Contador	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
	Economista	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
	Economista Doméstico	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
	Engenheiro Agrônomo	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
	Engenheiro Civil	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

cont. do ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI N° 1038, de 19.02.98

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR			
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	REF. (ANS)
Atividades Profissionais	Engenheiro de Pesca	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
	Estatístico	I	11,12,13,14,15
		II	1,2,3,4,5
		III	6,7,8,9,10
	Geógrafo	I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
Geólogo		I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
Sociólogo		I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15
Técnico em Educação Física		I	1,2,3,4,5
		II	6,7,8,9,10
		III	11,12,13,14,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI N° 1019, DE 12.04.98

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO ORGANACIONAL (ATIVIDADES) - SISTEMA ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	REF. (ADO)
APOIO	Auxiliar de Serviços Gerais	1,2,3,4,5,6,7
	Coveiro	1,2,3,4,5,6,7
	Gari	1,2,3,4,5,6,7
	Vigia	1,2,3,4,5,6,7
	Merendeira	1,2,3,4,5,6,7
	Costureiro	3,4,5,6,7,8,9
	Cozinhheiro	3,4,5,6,7,8,9
	Auxiliar de Artífice	3,4,5,6,7,8,9
	Oficial de Manutenção	3,4,5,6,7,8,9
	Operador de Máquinas Pesadas	3,4,5,6,7,8,9
ADMINISTRATIVO	Guarda Municipal	5,6,7,8,9,10,11
	Agente da Cidadania	5,6,7,8,9,10,11
	Fiscal de Serviços Públicos	5,6,7,8,9,10,11
	Agente Administrativo	5,6,7,8,9,10,11
	Agente de Comunicação	5,6,7,8,9,10,11
	Digitador	5,6,7,8,9,10,11
	Motorista	7,8,9,10,11,12,13
	Agente de Turismo	9,10,11,12,13,14,15
	Assistente Administrativo	9,10,11,12,13,14,15
	Fiscal Ambiental	9,10,11,12,13,14,15
OPERACIONAL	Desenhista Projetista	9,10,11,12,13,14,15
	Técnico em Edificações	9,10,11,12,13,14,15
	Técnico Agrícola	9,10,11,12,13,14,15
	Técnico em Arquivo	9,10,11,12,13,14,15
	Técnico em Contabilidade	9,10,11,12,13,14,15
	Técnico em Estatística	9,10,11,12,13,14,15
	Topógrafo	9,10,11,12,13,14,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IX a que se refere o art. 9º da Lei nº 10.281, de 19.02.98

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

40 HORAS SEMANAIS

Ref. (ANS)	Vencimento
1	350,00
2	357,00
3	364,14
4	371,42
5	378,85
6	386,43
7	394,16
8	402,04
9	410,08
10	418,28
11	426,65
12	435,18
13	443,88
14	452,76
15	461,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO X a que se refere o art. 9º da Lei nº 1078, de 19/02/98

ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

40 HORAS SEMANAIS

Ref (ADO)	Vencimento
1	120,00
2	122,40
3	124,86
4	127,34
5	129,89
6	132,49
7	135,14
8	137,84
9	140,60
10	143,41
11	146,28
12	149,20
13	152,19
14	155,23
15	158,34